

Caminhos para a conquista de espaços para a música na escola: uma discussão em aberto*

Routes for conquering spaces for Music in the school: an open discussion

Maura Penna

Universidade Estadual Paraíba (UEPB)
maurapenna@gmail.com

Resumo. Neste artigo, apresentamos uma reflexão acerca dos processos de conquista de espaços para a música na escola de educação básica, questionando se a melhor solução é a defesa da sua obrigatoriedade. Inicialmente, analisamos o processo de elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em seguida, com base em dados quantitativos, discutimos a situação do ensino de arte e música em duas cidades paraibanas. Mostramos, ainda, o processo que levou à aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, de uma resolução determinando a implantação do ensino de artes nas linguagens específicas no município de João Pessoa. Assim, a análise da realidade da Paraíba exemplifica conquistas e limitações. Concluímos apontando que, diante da diversidade dos contextos educacionais brasileiros, são mais eficazes as ações que refletem as possibilidades locais do que termos legais de alcance nacional, mas que podem não resultar em efeitos concretos sobre a prática pedagógica nas escolas.

Palavras-chave: educação musical, legislação educacional, educação básica

Abstract. This paper presents a discussion about the processes of conquering spaces for Music in primary and secondary school, questioning whether the best solution is to defend its mandatory offer. Initially, I analyze the process of elaboration of the Brazilian National Education Law. Afterwards, based on quantitative data, I discuss the situation of art and music education in two cities of Paraíba, Brazil. I also present the process that led to the approval of a resolution by the Municipal Council of Education of João Pessoa determining the implementation of art teaching within the specificity of each artistic language. Thus, the analysis of Paraíba's reality regarding Music and Art Education exemplifies advances and limitations. We conclude that, due to the diversity of the Brazilian educational contexts, actions that reflect the local possibilities are more effective than national legislation that may not result in concrete effects on the pedagogical practice in the schools.

Keywords: Music Education, education legislation, primary and secondary education

No Brasil, desde a década de 1970, a música tem um espaço *potencial* na educação básica, como parte do campo amplo e múltiplo da arte como conteúdo curricular.¹ Mas não há a garantia de uma norma oficial que indique especificamente a obrigato-

riedade do ensino de música em todo o país, sendo a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) bastante imprecisa ao estabelecer “o ensino da arte” como componente curricular obrigatório (Lei 9.394/96 – Art. 26, parágrafo 2º), uma vez

* Versão revista e ampliada de trabalho apresentado no XVI Encontro Anual da Abem e Congresso Regional da Isme na América Latina (Campo Grande, outubro de 2007).

¹ A respeito, ver Penna (2004a), que analisa as leis e os diversos termos normativos que tratam do ensino de arte – e especificamente de música – nas décadas de 1970 e 1990.

que essa expressão permite diferentes interpretações. Assim, na prática escolar, a realização efetiva de tal potencial tem sido bastante desigual, dependendo de inúmeros fatores e de conjunturas locais: há redes públicas que realizam concursos para professores das várias linguagens artísticas – incluindo música² –, tratadas também em sua especificidade na prática escolar, ao passo que em outras os concursos e a prática pedagógica ainda se dão em uma perspectiva polivalente, pretendendo que um mesmo professor aborde de modo integrado as diversas linguagens, enquanto ainda há outras em que o campo da arte se reduz às artes visuais.

No ano de 2007, o movimento que pleiteia a obrigatoriedade da educação musical, em sua especificidade, nas escolas de educação básica alcançou uma conquista importante: em reunião do dia 4 de dezembro, a Comissão de Educação do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2006, que altera o Artigo 26 da Lei nº 9.394/96, acrescentando-lhe novos parágrafos que estabelecem a música como “conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º” – ou seja, “o ensino da arte” (Brasil, 2007a). Desta forma, dentro de seu processo de tramitação, o projeto segue agora para apreciação na Câmara dos Deputados.³ A questão ainda não está decidida, mas sem dúvida foi cumprida uma importante etapa na busca da implantação de um termo legal, em nível nacional, que estabeleça a obrigatoriedade do ensino de música na escola.

O entusiasmo desencadeado por essa conquista tende a desconsiderar argumentos divergentes. Porém, acreditando na validade – e mesmo necessidade – da discussão para o crescimento de qualquer área de conhecimento, apresentamos aqui uma reflexão acerca dos processos de conquista de espaços para a música na escola, questionando se a obrigatoriedade é a melhor solução – ou até mesmo se é a solução desejável.

O processo de construção da LDB: uma experiência a ser respeitada

Para a discussão proposta, adotamos o conceito de “política educacional”, conforme desenvolvi-

do por Bárbara Freitag (1980) em seu clássico trabalho, *Escola, Estado e Sociedade*. Baseando-se na concepção gramsciana de sociedade política e sociedade civil, Freitag (1980, p. 37; 41) apresenta uma concepção ampla que revela a dupla face da política educacional,⁴ que pode ser assim sintetizada:

A sociedade política, onde se concentra o poder da classe dirigente (governo, tribunais, exército, polícia), é o lugar do direito e da vigilância institucionalizada, estando a seu cargo, portanto, a formulação da legislação educacional (e outros termos normativos), assim como a sua imposição e fiscalização. Já a sociedade civil – composta pelas associações ditas privadas, como igrejas, escolas, sindicatos, meios de comunicação, ONGs, etc. – é o campo onde se situa o sistema educacional, sendo nela, portanto, que as leis são implantadas e concretizadas. (Penna, 2004a, p. 20).

Evidencia-se, portanto, a necessidade de, ao pensar as ações em uma dessas esferas, relacioná-las à outra, o que é bastante produtivo, do ponto de vista analítico. Nesse sentido, vale lembrar da articulação entre a sociedade política e a sociedade civil ao longo do processo de elaboração da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), processo este que se estendeu de dezembro de 1988 – quando o primeiro projeto foi apresentado à Câmara Federal pelo deputado Otávio Elísio⁵ – até a sua promulgação em dezembro de 1996, na forma da Lei 9394/96.

[...] diferentemente da tradição brasileira em que as reformas educacionais resultam de projetos invariavelmente de iniciativa do Poder Executivo, neste caso a iniciativa se deu no âmbito do Legislativo e através de um projeto gestado no interior da comunidade educacional. Esta manteve-se mobilizada principalmente através do Fórum em Defesa da Escola Pública na LDB que reunia aproximadamente 30 entidades de âmbito nacional [...]. (Saviani, 1998, p. 57).

Infelizmente, essa articulação entre as duas instâncias (sociedade política e sociedade civil), através da atuação do Fórum em torno do projeto que corria na Câmara, confrontou-se com iniciativas apresentadas ao Senado Federal, como o projeto Darcy Ribeiro, que chegou a ser aprovado pela Comissão de Educação do Senado em fevereiro de 1993, sem chegar a ser, nessa ocasião, apreciado pelo Plenário da casa. No entanto, no governo de Fernando Henrique Cardoso, iniciado em janeiro de 1995, o

² É o que acontece, por exemplo, na rede municipal de João Pessoa desde 2007, como veremos adiante, e também com os concursos a serem realizados em 2008 pela rede municipal de São Carlos (SP) (conforme informação da Profa Ilza Zenker Leme Joly, em e-mail de 11 de dezembro de 2007).

³ Conforme informações sobre a tramitação do projeto de lei (Senado Federal, [s.d.]). Também estão disponíveis na Internet o texto final do projeto aprovado na Comissão de Educação (Brasil, 007a) e a ata da reunião em que foi aprovado (Brasil, 2007b).

⁴ Essa concepção de política educacional já foi por nós adotada em trabalhos anteriores (Penna, 2004a, 2004b), como base para a análise da educação musical no sistema educacional.

⁵ Para uma visão detalhada de todo o processo, ver Saviani (1998), que inclusive apresenta os diferentes projetos apresentados à Câmara e ao Senado, além da versão final da LDB.

Ministério da Educação (MEC) patrocina esse projeto, sobre o qual se baseia a versão final da LDB, sancionada em dezembro de 1996 (cf. Saviani, 1998, p. 127-130, 156-162). Apesar de ter sido evitado o retrocesso maior, proposto pelo projeto original do senador Darcy Ribeiro, de reduzir a obrigatoriedade de oferecimento público e gratuito do ensino fundamental a apenas cinco anos – contra os oito anos estabelecidos pela Lei 5692/71 –, a versão final da LDB desconsiderou a proposta que tramitava na Câmara, construída através de um processo amplo e democrático. Como diz Saviani (1998, p. 160), Darcy Ribeiro e o MEC entendiam que “numa democracia representativa a participação dos cidadãos nas decisões se limita à escolha dos governantes aos quais é delegada a prerrogativa de tomar e implementar as decisões”, o que se evidencia, claramente, no modo distinto como eram concebidos o papel e o funcionamento do Conselho Nacional de Educação nos projetos da Câmara e do Senado.

Nesse quadro, situa-se nosso primeiro questionamento a qualquer tipo de projeto pontual que pretenda alterar a LDB – como o próprio Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2006, acima referido. Até que ponto projetos desse tipo, encaminhados sem uma discussão mais ampla na sociedade civil, não desrespeitam o próprio processo de construção da LDB? Apesar das contradições e impasses desse processo, que refletiram os diversos interesses políticos e sociais nele confrontados, essa experiência histórica não deve ser desrespeitada, mesmo em nome de propostas que aparentemente atendam a nossos interesses.

E aqui há dois argumentos importantes a contrapor: a) a discussão sobre qual é, de fato, o nosso interesse; b) a existência de outras instâncias e mecanismos capazes de determinar encaminhamentos para a prática educativa, de modo até mais eficaz. Para desenvolvê-los, apresentamos uma reflexão acerca dos processos de conquista de espaços para a música na escola, tendo por base uma análise comparativa entre a situação do ensino de música (e de arte, em geral) nas duas maiores cidades paraibanas – João Pessoa (a capital) e Campina Grande, distantes cerca de 125 km. Essa análise toma como base dados quantitativos (de fontes bibliográficas e documentais) sobre a situação do ensino de arte/música nessas duas cidades, e ainda depoimentos de pessoas participantes do processo que levou ao momento atual em João Pessoa. Nesse sentido, a realidade particular da Paraíba

exemplifica conquistas e limitações.

A diversidade de situações no ensino de arte: o exemplo da Paraíba

Uma indagação pertinente é se são realmente de nosso interesse atos da sociedade política que não tenham condições de ter reflexos efetivos na sociedade civil, ou, mais precisamente, determinações legais de política educacional que não possam se traduzir de modo produtivo na prática escolar. E as condições de possibilidade para isso estão, na verdade, relacionadas às diferenciadas situações educacionais encontradas em nosso vasto país, que, vale lembrar, não se reduz aos grandes centros urbanos e culturais, mais freqüentemente tratados nas pesquisas empíricas.

Como exemplo dessa diversidade, basta comparar a situação do ensino de arte nas duas maiores cidades paraibanas: a capital, João Pessoa, e Campina Grande. Um panorama sobre o ensino de arte no ensino fundamental – turmas de 5ª à 8ª séries – nas escolas públicas estaduais e municipais da Grande João Pessoa⁶ pode ser encontrado em pesquisa coordenada por Penna (2002a), com base em coleta de dados realizada nos anos letivos de 1999 e 2000, junto a 186 professores responsáveis pelas aulas de arte nessas turmas. Essa pesquisa revelou que, naquela ocasião, 86% dos professores tinham formação específica – ou seja, eram formados (96,3% destes) ou estavam cursando uma das habilitações da licenciatura em Educação Artística. Especificamente nas escolas da rede municipal de João Pessoa, 95,2% dos professores tinham formação em arte, índice que caía para 80,7% nas escolas estaduais (Penna, 2002a, p. 21-22).

Comparativamente, o ensino de arte na cidade de Campina Grande revela condições muito distintas. Macêdo (2005, f. 105-106) – que coletou dados durante o ano letivo de 2004 junto a 50 professores responsáveis por aulas de arte, em turmas de 5ª à 8ª séries, nas 32 escolas públicas estaduais da cidade – encontrou apenas *um* (!) professor com formação em Educação Artística, sendo Letras (42%) a formação dominante. Refletindo a falta de formação específica, 54% dos professores pesquisados eram contratados temporariamente (Macêdo, 2005, f. 100).

Como se vê, a situação do ensino de arte na rede pública da Grande João Pessoa pode ser considerada privilegiada, mesmo no contexto específico do estado da Paraíba. Certamente isso reflete o fato

⁶ A região metropolitana da capital da Paraíba abarca quatro municípios: João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita e Bayeux.

de que, nessa cidade, são oferecidas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) as únicas licenciaturas no campo da arte do estado:⁷ a antiga licenciatura em Educação Artística – responsável pela formação da quase totalidade dos professores de arte da rede pública (97,5% dos professores com formação, conforme Penna, 2002a, p. 22) – com três habilitações específicas (Artes Plásticas, Artes Cênicas e Música) e as licenciaturas nas linguagens específicas, resultantes das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores. Destas, a primeira a ser implantada foi a licenciatura em Música, que recebeu sua primeira turma no ano letivo de 2006 (cf. Queiroz; Marinho, 2005).

No entanto, se o quadro da rede pública de João Pessoa é significativo em termos da qualificação profissional para o ensino de arte, o mesmo não acontece no campo específico da música. Pois, como mostra Penna (2002a, p. 25), na pesquisa acima referida foram encontrados apenas nove professores com habilitação em música – 4,8% do total de professores –, percentual extremamente reduzido, mesmo se considerando ser essa a habilitação menos procurada da licenciatura em Educação Artística da UFPB. Diante desses dados, cabe questionar:

Parece haver [...] uma preferência pela prática pedagógica e pelo exercício profissional em diversos tipos de escolas de música, em detrimento da atuação nas escolas regulares de educação básica – ou seja, em detrimento do ensino de música no espaço curricular de Educação Artística ou de Arte, que tem, a princípio, um maior alcance social. [...] Todo esse quadro coloca em cheque a visão corrente de que a reduzida presença da música na escola é decorrente da falta de espaço ou de reconhecimento de seu valor. Embora seja certo que a educação musical ainda precisa ser valorizada socialmente de modo mais amplo, cabe indagar até que ponto teríamos profissionais com formação específica em número – e com disponibilidade – suficiente para ocupar os possíveis espaços na escola. (Penna, 2002b, p. 17).

Por outro lado, os dados de Macêdo (2005) mostram que a ação formadora da UFPB, no campo

geral das artes, pouco se estende à rede pública de Campina Grande,⁸ a segunda maior e mais importante cidade do estado, apesar de relativamente próxima, sendo plausível supor que pouco se estenda, também, a localidades mais distantes. Isso indica que, pelo menos até o momento, qualquer determinação de obrigatoriedade em nível nacional do ensino de música nas escolas de educação básica seria simplesmente inócua – ou até mesmo nociva, na medida em que poderia incentivar práticas voltadas apenas para atender formalmente às exigências legais, como já ocorre nas aulas de arte. Nesse sentido, a pesquisa de Santos (2006), que investigou a prática pedagógica em arte em duas turmas de 5ª série do ensino fundamental de uma escola estadual de Campina Grande,⁹ revelou práticas desarticuladas, sem objetivos claros, baseadas na tradição, que poderiam ser descritas sucintamente como “fazer qualquer coisa para ir preenchendo o tempo”.

Isso leva à discussão sobre a formação inicial e continuada de professores – e especificamente do educador musical. O fato parece ser que, se há falta de profissionais com formação adequada em determinada região ou localidade,¹⁰ os conteúdos curriculares obrigatórios seriam oferecidos na medida das possibilidades, e muitas vezes de modo até mesmo contraproducente. Nessas circunstâncias, as exigências legais a respeito da formação dos professores simplesmente cairiam no vazio – como no caso das indicações do Projeto de Lei do Senado nº 330/96, no sentido de que o ensino de música seja “ministrado por professores com formação específica na área” (Brasil, 2007a). Assim, como já acontece em inúmeros projetos sociais (cf., p. ex., Almeida, 2005, p. 107), poderiam facilmente ser contratados, como professores, músicos com as mais diversas formações. Esses músicos, no entanto, mesmo sabendo tocar, não têm preparação adequada para ensinar, embora muitas vezes o domínio de um fazer musical seja tomado como suficiente para capacitar alguém a atuar em escolas de educação básica, desconsi-

⁷ Na Universidade Federal de Campina Grande, tramita atualmente nos conselhos superiores o projeto de criação de cursos superiores na área de música, incluindo a licenciatura. Até o momento, essa instituição oferece apenas um bacharelado em Arte e Mídia e cursos de extensão nos diferentes campos da arte, incluindo música.

⁸ No campo específico da música, temos conhecimento de professores formados pela licenciatura em Educação Artística da UFPB (habilitação música) que atuam profissionalmente em Campina Grande, mas em espaços outros que a escola de educação básica (escola de arte da rede pública, departamento de arte da universidade federal, etc.), o que reforça a citação acima (Penna, 2002b, p. 17).

⁹ A pesquisa de Santos (2006) coletou dados através de entrevistas com as professoras e da observação, em cada turma, de todas as aulas de arte ministradas durante um bimestre letivo de 2006. Em nenhum dos dois casos, as professoras responsáveis por essas aulas tinham formação específica no campo da arte.

¹⁰ Vale lembrar que, em muitas localidades ou mesmo regiões, não existem licenciaturas na área de música. A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por exemplo, oferece na área de arte apenas a licenciatura plena em Educação Artística, com habilitações em artes cênicas, artes plásticas e desenho, conforme consulta ao site (Universidade Federal do Maranhão, [s.d.]).

derando-se as particularidades e exigências desse contexto escolar ou da atividade docente em geral (cf. Penna, 2007, p. 51-52).

Nesse ponto, portanto, cabe indagar se são realmente de nosso interesse determinações da sociedade política que não tenham condições de ter reflexos efetivos na sociedade civil. Pois, como discutido, tais determinações podem se tornar letra morta ou mesmo levar à aceitação de práticas que na verdade não contribuem para o reconhecimento do valor da educação musical. Mas, por outro lado, revelando a diversidade de situações e de possibilidades, dentro de um mesmo estado, no município de João Pessoa conquistas são realizadas com a participação da UFPB.

As conquistas no ensino de arte/música em João Pessoa: alternativas possíveis

Refletindo as possibilidades locais, o ensino de música conquistou um espaço próprio nas escolas municipais de João Pessoa, através de um processo marcado pela interação de professores da UFPB com órgãos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, na gestão do atual prefeito. Nos limites desse trabalho, apresentamos sucintamente os principais momentos desse processo,¹¹ que culminou com a aprovação de um termo normativo, em nível municipal, determinando o oferecimento, pelas escolas, das “diferentes linguagens artísticas que caracterizam o ensino de arte atual”.¹²

Em maio de 2005, os professores Vanildo Mousinho Marinho e Luis Ricardo Silva Queiroz, do Departamento de Educação Musical da UFPB, participaram das discussões de um Grupo de Trabalho sobre Arte-Educação, dentro da programação da I Conferência Municipal de Cultura, realizada pela Fundação Cultural de João Pessoa (Funjope) (cf. Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2005). Nessa ocasião, contrapuseram-se à idéia de polivalência no ensino de arte, indicando o direcionamento atual de resgate da especificidade de cada linguagem artística. Surgiu daí a proposta de um “Fórum permanente: o ensino das artes na atualidade”, promovido pela Funjope, com encontros mensais, que logo passou a contar também com representantes da Secretaria de Educação, especialmente o Prof. Erinaldo Alves do Nascimento, do Departamento de Artes Visuais da UFPB.

Esse professor, que atuou como assessor da Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria Municipal de Educação no período de agosto de 2005 a maio de 2007, passou então a coordenar um grupo de trabalho voltado para a implantação do ensino de arte por áreas específicas no município de João Pessoa, tendo inclusive redigido a minuta de resolução que foi posteriormente apresentada ao Conselho Municipal de Educação. A respeito de sua atuação como assessor da secretaria, diz ele:

Hoje, vejo como estratégico ocupar cargos de gestão pública, desde que, evidentemente, a pessoa que o ocupa esteja comprometida com algumas pautas de luta da área. Considero uma profícua possibilidade de intercâmbio entre a universidade e o ensino básico. Meu cargo [de assessor] não era tão influente assim. Mas, tinha muita convicção de como a área de artes deveria ser tratada. Isso ajudou a ir convencendo a equipe da Secretaria sobre os avanços necessários. [...] A proposta da implantação do ensino de arte foi resultado de uma visão coletiva. A proposta saiu de um grupo de trabalho composto por [...] representantes de] setores estratégicos da sociedade e da Secretaria.¹³

O resultado de todo esse processo foi a aprovação, em 11 de dezembro de 2006, pelo Conselho Municipal de Educação, da Resolução 009/2006, que dispõe sobre a “implantação do ensino de artes em todas as séries e modalidades nos níveis infantil e fundamental no município de João Pessoa”. Essa resolução deixa claro que a atuação do professor de arte deve se dar nas diversas linguagens artísticas. Embora se baseando nas Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais, especificamente mencionados, há um grande avanço, na medida em que se explicita qual a formação desse professor – cursos de Licenciatura Plena em Educação Artística, nas diversas habilitações, ou de licenciaturas nas diversas linguagens específicas da área (Artes Visuais, Dança, Música e Teatro) – o que não fazem nem a LDB, nem os PCN para Arte (cf. Penna, 2001, p. 51-52). Além disso, essa formação específica é colocada como condição para a contratação de professores.

A resolução determina, ainda, que a oferta de cada linguagem artística deve ser feita de modo equilibrado, indicando a parceria entre escolas como uma opção para os estabelecimentos pequenos, que não têm condições de manter três professores de arte. Como uma alternativa de gestão para o momento, não incluída no texto da resolução, está sendo recomendada a implantação das linguagens artísticas

¹¹ Para o relato que se segue, baseamo-nos nos depoimentos de dois professores da UFPB que participaram desse processo: Vanildo Mousinho Marinho, do Departamento de Educação Musical, e Erinaldo Alves do Nascimento, do Departamento de Artes Visuais. A ambos, agradecemos a valiosa contribuição.

¹² Nos termos da Resolução 009/2006, do Conselho Municipal de Educação.

¹³ Depoimento do Prof. Erinaldo Alves do Nascimento, em e-mail datado de 28 de maio de 2007.

com uma alternância por séries, para garantir que todas sejam contempladas ao longo dos atuais nove anos do ensino fundamental, de modo que a música deve ser trabalhada na 2ª, 5ª e 8ª séries.

Assim, a partir do ano letivo de 2007, vem sendo implantado, nas escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de João Pessoa, o ensino de arte com base na especificidade das diversas linguagens artísticas. Para tanto, enquanto não se realizava concurso público, foram contratados emergencialmente licenciados em Educação Artística, para atuarem na área de sua habilitação.¹⁴ Mas já ocorreram, em dezembro de 2007, as provas do concurso da Prefeitura Municipal de João Pessoa para “cargos da carreira dos profissionais da educação”, que ofereceu vagas específicas para artes cênicas, artes visuais e música. Com as 34 vagas destinadas para música,¹⁵ o espaço específico para esta linguagem artística se amplia enormemente em João Pessoa, pois com o preenchimento dessas vagas será possível triplicar, apenas na rede municipal, o número de professores com formação em música em relação aos dados relativos aos anos letivos de 1999 e 2000, acima mencionados.¹⁶

O exemplo das conquistas de espaço para a música nas escolas públicas municipais de João Pessoa revela a relevância da articulação entre a universidade e a comunidade, especialmente com as instâncias onde seus graduados irão atuar. Essa articulação persiste através de um projeto de formação continuada, que está sendo realizado nas linguagens artísticas específicas. No campo da educação musical, particularmente, foram realizados, durante o ano de 2007, cursos de formação para professores de música da rede municipal de João Pessoa, como parte de um projeto maior que envolve, ainda, acompanhamento didático-pedagógico à prática do professor na escola e em sala de aula e a elaboração de material didático.¹⁷

Como apontamos acima, uma formação inicial adequada é fator primordial para a qualidade da prática pedagógica, de modo que, na falta de profissionais qualificados, os conteúdos curriculares obrigatórios poderiam ser oferecidos de modo até mesmo contraproducente. No entanto, não basta contratar professores com habilitação específica em música, pois eles precisam ser capazes de construir e implementar propostas pedagógicas e metodológicas adequadas para o contexto educacional da escola de educação básica. Como revelam Queiroz e Marinho (2007), muitos professores se frustram logo nos primeiros contatos com a realidade escolar, porque sua concepção de ensino de música restringe-se às “técnicas e elementos teóricos do ensino tradicional da música ocidental”, o que não é capaz de atender aos objetivos do ensino de música na educação básica.

As atividades de formação continuada são, portanto, essenciais para ajudar a rever concepções e construir alternativas, pois “um trabalho coerente de formação deve propiciar ao profissional não só a reflexão em torno da sua prática, mas, também, e fundamentalmente, ferramentas que lhe permitam criar caminhos efetivos para a sua ação pedagógica” (Queiroz; Marinho, 2007). Nesse sentido, os autores avaliam os cursos de formação realizados junto aos professores de música da rede municipal de João Pessoa:

Por mais que os profissionais contemplados pelo Projeto já demonstrassem ter concepções atuais em relação aos objetivos da educação musical nas escolas de educação básica, ainda havia, por parte de alguns, certo receio de como incorporar às atividades docentes aspectos e elementos musicais do cotidiano dos alunos. Temos percebido que à medida que ampliamos o conceito de música e, fundamentalmente, a concepção do que deve ser ensinado, os professores têm vislumbrado caminhos mais reais para inter-relacionar os interesses e os gostos musicais dos alunos com os seus objetivos educacionais. (Queiroz; Marinho, 2007).

¹⁴ Embora sem dados oficiais, temos notícias da contratação emergencial de 30 professores com formação em música, durante o ano de 2007.

¹⁵ De acordo com o edital do concurso, o requisito para se candidatar a essas vagas era o “diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação em Licenciatura em Música, ou graduação em Educação Musical ou graduação em Licenciatura em Educação Artística, com habilitação em Música (todos de licenciatura plena) expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação” (Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2007, p. 4).

¹⁶ Embora tal número possa parecer reduzido, em relação a outros contextos, devemos lembrar que a pesquisa relativa aos anos letivos de 1999 e 2000 não trabalhou com amostragem, buscando coletar dados junto a todos os professores de arte das redes públicas da Grande João Pessoa (quanto aos casos de exclusão, ver Penna, 2002a, p. 17). Do total de 186 professores de arte pesquisados, 63 eram da rede municipal de João Pessoa. Do total de 186 professores, apenas 9 tinham habilitação em música, na licenciatura em Educação Artística.

¹⁷ O projeto foi proposto pelo Grupo de Pesquisa Práticas de Ensino e Aprendizagem de Música em Múltiplos Contextos, da UFPB, coordenado pelos Profs. Luis Ricardo Silva Queiroz e Vanildo Mousinho Marinho. A respeito, ver Queiroz e Marinho (2007); sobre as atividades e produções do Grupo de Pesquisa, ver o site www.pesquisamusicaufpb.com.br.

Assim, o investimento na formação inicial e continuada dos professores de música mostra-se imprescindível para a qualidade da prática pedagógica em educação musical.

Considerações finais

A nosso ver, a reivindicação de alteração da LDB para incluir a obrigatoriedade da música na escola desconsidera tanto o processo de construção dessa lei quanto as diferenciadas condições das escolas brasileiras, exemplificadas pela situação do ensino de arte em duas cidades paraibanas. Por um lado, a realidade de Campina Grande mostra que determinações legais não são suficientes para garantir um ensino de qualidade, na medida em que as práticas que procuram atender à obrigatoriedade do “ensino da arte”, como estabelecido atualmente na LDB, nas mãos de profissionais sem formação adequada (inicial ou continuada), revela-se até mesmo contraproducente. Por outro, as conquistas no município de João Pessoa – que respeitam as linguagens artísticas específicas, em relação tanto à atuação pedagógica quanto à contratação de profissionais – evidenciam caminhos possíveis para mudanças na prática escolar no campo das artes e também da música, resultantes da mobilização dos profissionais que trabalham na área, especialmente na universidade, importante centro formador. A começar por seu caráter local, a experiência de João Pessoa – como qualquer outra – tem seus limites, dos quais temos consciência. O comprometimento da atual gestão municipal é, sem dúvida, um importante fator que permitiu tal processo. Mas o argumento de que mudanças políticas podem jogar por terra as conquistas alcançadas desconsidera, a nosso ver, a capacidade de atuação da sociedade civil. O desempenho em sala de aula dos novos professores de música concursados afetará, sem dúvida, os contextos educacionais em que atuam e, mais ampla-

mente, a prática do ensino de música na rede municipal de João Pessoa. Dessa forma, portanto, serão concretizadas transformações efetivas no âmbito da sociedade civil.

Por todo o exposto, defendemos o posicionamento de que, diante da realidade multifacetada dos contextos educacionais deste nosso país de dimensões continentais, são mais eficazes e produtivas as ações que refletem as possibilidades locais – como o caso das conquistas em João Pessoa –, do que atos legais de alcance nacional, mas que correm o risco de não resultarem em efeitos palpáveis sobre a prática pedagógica nas escolas. Pois ações da sociedade política, “descoladas” da sociedade civil, podem ser simplesmente inócuas.

Entendemos, por outro lado, que a conquista de espaços para a música na escola depende, em grande parte, do modo como atuamos concretamente no cotidiano escolar e diante das diversas instâncias educacionais. Este é, a nosso ver, o grande desafio a enfrentar: ocupar com práticas significativas os espaços possíveis – e progressivamente ampliá-los. Nesse sentido, o educador musical precisa ser:

[...] um profissional capaz de assumir – e responder produtivamente ao:

- Compromisso social, humano e cultural de atuar em diferentes contextos educativos;
- Compromisso de constantemente buscar compreender as necessidades e potencialidades de seu aluno;
- Compromisso de acolher diferentes músicas, distintas culturas e as múltiplas funções que a música pode ter na vida social. (Penna, 2007, p. 53)

E é esse o caminho que entendemos mais realista e eficaz para a conquista de espaços para a música na escola.

Referências

- ALMEIDA, Cristiane. Oficinas de música: será a formação acadêmica necessária? *Educação*, Santa Maria, v. 30, n. 1, p. 105-118, 2005.
- BRASIL. Senado Federal. *Projeto de lei do Senado 330/06* (texto final aprovado pela Comissão de Educação). Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. 2007a. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/getHTML.asp?t=12183>>. Acesso em: 4 jan. 2008.
- BRASIL. Senado Federal. Comissão de Educação. *Ata da 65ª reunião ordinária da comissão de educação, da 1ª sessão legislativa ordinária da 53ª legislatura, realizada em 04 de dezembro de 2007*. 2007b. Disponível em: <<http://webthes.senado.gov.br/sil/Comissoes/Permanentes/CE/Atas/20071211RO066.rtf>>. Acesso em: 4 jan. 2008.
- FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e sociedade*. 5. ed. rev. São Paulo: Moraes, 1980.
- MACÊDO, Inácio de Araújo. “A gente não quer só comida... diversão e arte”: um olhar sobre o ensino de arte em Campina Grande – PB. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade)–MICS, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2005.

- PENNA, Maura. A orientação geral para a área de arte e sua viabilidade. In: PENNA, Maura (Coord.). *É este o ensino de arte que queremos?: uma análise das propostas dos Parâmetros Curriculares Nacionais*. João Pessoa: Editora Universitária, 2001. p. 31-55.
- _____. (Coord.). *A arte no ensino fundamental: mapeamento da realidade nas escolas públicas da Grande João Pessoa*. João Pessoa: DARTES/UFPB, 2002a. Relatório de pesquisa. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/pesquisarte/Masters/relatorio_ensino_fundamental.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2008.
- _____. Professores de música nas escolas públicas de ensino fundamental e médio: uma ausência significativa. *Revista da Abem*, n. 7, p. 7-19, set. 2002b.
- _____. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: I – analisando a legislação e termos normativos. *Revista da Abem*, n. 10, p. 19-27, mar. 2004a.
- _____. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: II – da legislação à prática escolar. *Revista da Abem*, n. 11, p. 7-16, set. 2004b.
- _____. Não basta tocar?: discutindo a formação do educador musical. *Revista da Abem*, n. 16, p. 49-56, mar. 2007.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Fundação Cultural de João Pessoa. *Conferência Municipal de Cultura começa nesta sexta-feira*. 20/05/2005. Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/?n=865>>. Acesso em: 2 jun. 2007.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. *Edital nº 01/2007 – concurso público para provimento de vagas em cargos da carreira dos profissionais em educação*. 2007. Disponível em: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/educacao/2007/edit_concurso_educ.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2008.
- QUEIROZ, Luis Ricardo Silva; MARINHO, Vanildo Mousinho. Novas perspectivas para a formação de professores de música: reflexões acerca do projeto político pedagógico da Universidade Federal da Paraíba. *Revista da Abem*, n. 13, p. 83-92, set. 2005.
- _____. Formação continuada de professores de música das escolas municipais de João Pessoa. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 16.; CONGRESSO REGIONAL DA ISME NA AMÉRICA LATINA, 2007, Campo Grande. *Anais...* Campo Grande: UFMS, 2007. 1 CD-ROM.
- SANTOS, Marcelo dos. “Nem deu pra fazer a lembrancinha das mães!”: um estudo de caso sobre o ensino de arte em Campina Grande. 2006. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso)–Licenciatura Plena em Pedagogia, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2006.
- SAVIANI, Dermeval. *A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas*. Campinas: Autores Associados, 1998. Inclui Lei 9394/96.
- SENADO FEDERAL. *Tramitação de matérias (proposições)*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79635>. Acesso em: 17 jan. 2008.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.ufma.br/index.php?area=G>>. Acesso em: 9 jan. 2008.

Recebido em 31/01/2008

Aprovado em 07/03/2008